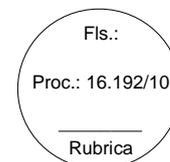




## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



**Processo nº:** 16.192/10 (2 volumes)

**Apensos nºs:** 060.005.889/10 (4 volumes) e 060.007.012/10 (2 volumes)

**Jurisdicionada:** Real Sociedade Espanhola de Beneficência – RSEB

**Assunto:** Prestação de Contas Anual – PCA

**Órgão Técnico:** Secretaria de Contas – SECONT

**MP:** Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

**Sessão:** Pauta nº 21, S.O. nº 4854, de 31.3.2016

**Publicação:** DODF nº 57, de 24.3.2016, pág. 24

**Ementa:** Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, referente aos recursos recebidos em 2009 no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria. CONTROLE INTERNO atestou a irregularidade das contas. NO TRIBUNAL, os PARECERES são DIVERGENTES. Corpo Técnico sugere o sobrestamento dos autos até o deslinde dos Processos nºs 4.027/09 e 39.440/09. O Sr. Diretor da 2ª DICONTE propõe a audiência dos responsáveis, excluindo do rol os dirigentes da SES/DF e alguns integrantes da Diretoria da RSEB, e determinação para fins da avaliação de alguns achados do Controle Interno no bojo do Processo nº 26.074/10, relativo às contas anuais de 2009 da SES/DF. O Ministério Público propõe a audiência de todos os integrantes da Diretoria da RSEB em razão dos achados que aponta e determinação à SES/DF. VOTO parcialmente convergente, pela audiência dos membros da Diretoria da RSEB, determinação à Secretaria de Estado de Saúde para apuração dos fatos narrados, a serem avaliados em autos apartados, e avaliação dos achados relacionados à SES/DF no bojo do Processo nº 26.074/10.

### RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente aos recursos recebidos em


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

---

 Rubrica

2009 no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria.

2. Os responsáveis pelas contas em exame são os seguintes:

<b>NOME</b>	<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Augusto Silveira de Carvalho	Secretário de Estado/SES-DF	01.01 a 1.12.2009
Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	01.01 a 8.03.2009
Antonio Wilson Botelho de Souza	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	19.03 a 0.07.2009
Paulo Borges	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	31.07 a 1.12.2009
Manuel Antas Fraga	Presidente/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Demétrio Moreira García	1º Vice-Presidente/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Humberto Cal Almeida	2º Vice-Presidente/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Gonzalo Francisco Martinez Jorrim	1º Secretário/RSEB	01.01 a 1.12.2009
José Severino Fernandez Alvarez	2º Secretário/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Perfecto Bouza Quinteiro	1º Tesoureiro/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Raymundo José Farias Martinez	2º Tesoureiro/RSEB	01.01 a 1.12.2009
André Luís Faro Caballo	Diretor de Patrimônio/RSEB	01.01 a 1.12.2009
José Cernadas Miguez	Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Tomás Edson Ucha Ária	Diretor Beneficência/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Basílio Nóvoa Lopez	Vice-Diretor Beneficência/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Nestor Taboada Rivas	Superintendente Executivo/RSEB	01.01 a 1.12.2009
Ángelo Augusto Philocreon de Castro Lima	Superintendente Executivo/RSEB	01.01 a 1.12.2009

Fonte: fls. 242/243.

3. O montante em exame nestas contas, de acordo com valor total empenhado no exercício de 2009, é de R\$ 39.007.640,00 (fl. 843 do processo nº 060.005.889/10).

4. O Controle Interno atestou a irregularidade das contas, conforme Certificado de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONT (fls. 840/841 do Processo apenso nº 060.005.889/10).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO**

5. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 292/14 – SECONT/2ª DICONTE (fls. 240/252), analisa as presentes contas nos termos seguintes:

“2. Em 21.01.2009 foi celebrado o Contrato de Gestão n.º 001/2009 entre o Governo do Distrito Federal (GDF), por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES)/DF, e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência<sup>2</sup> (OSRSEB), estabelecendo, dentre outras, as seguintes responsabilidades: a) constituir equipe interdisciplinar para prestar serviços de assistência integral à clientela que demande ao nosocômio; e b) garantir manutenção predial e dos equipamentos da Unidade, com a melhor tecnologia exigível na prestação dos serviços que representam o seu perfil.

3. Segundo o Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC, de acordo com a cláusula IX do Contrato de Gestão n.º 001/2009, as despesas decorrentes da gestão do Hospital Regional de Santa Maria correriam por conta do Orçamento Fiscal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pela fonte do Tesouro do Distrito Federal (100) e pelo Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0006 – Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais (fls. 813v/814\*).

4. Além disso, a Lei Orçamentária Anual de 2009, Lei Distrital n.º 4.293, de 26/12/2008, consignou dotação orçamentária inicial para o Programa Trabalho “Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais” no montante de R\$ 86.000.000,00, sendo que devido a alterações orçamentárias no decorrer do exercício foram autorizados R\$ 62.965.000,00 para realização de despesas (fls. 843\*).

CRÉDITO/DESPESA	2009 (R\$)	2010 (R\$)
Dotação Inicial	86.000.000,00	150.680.910,00
(+/-) Alterações	(23.035.000,00)	45.382.000,00
(-)Crédito	0,00	0,00
Bloqueado/Movimentações		
Dotação Autorizada	62.965.000,00	168.819.840,00
Despesa Empenhada	39.007.640,00	156.638.929,43
<b>Despesa Liquidada</b>	<b>37.135.160,00</b>	<b>154.408.670,40</b>
Crédito Disponível	23.957.360,00	12.180.910,57

5. Os responsáveis pela gestão foram (fls. 840/841\*):

<sup>2</sup> Esclarece-se que a Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador (fundada em 1885) é diversa da Sociedade Espanhola de Beneficência do Rio de Janeiro (fundada em 1859).

\* Processo n.º 060.005.889/2010


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

 \_\_\_\_\_  
 Rubrica

<b>NOME DO RESPONSÁVEL / SUBS.</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
Augusto Silveira de Carvalho	Secretário de Estado/SES-DF	01/01 a 31/12/2009
Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	01/01 a 18/03/2009
Antonio Wilson Botelho de Souza	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	19/03 a 30/07/2009
Paulo Borges	Chefe da Unidade de Administração Geral/SES-DF	31/07 a 31/12/2009
Manuel Antas Fraga	Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Demétrio Moreira García	1º Vice-Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Humberto Cal Almeida	2º Vice-Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Gonzalo Francisco Martinez Jorrim	1º Secretário/RSEB	01/01 a 31/12/2009
José Severino Fernandez Alvarez	2º Secretário/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Perfecto Bouza Quintero	1º Tesoureiro/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Raymundo José Farias Martinez	2º Tesoureiro/RSEB	01/01 a 31/12/2009
André Luís Faro Caballo	Diretor de Patrimônio/RSEB	01/01 a 31/12/2009
José Cernadas Miguez	Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Tomás Edson Ucha Ária	Diretor Beneficência/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Basílio Nóvoa Lopez	Vice-Diretor Beneficência/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Nestor Taboada Rivas	Superintendente Executivo/RSEB	01/01 a 31/12/2009
Ángelo Augusto Philocreon de Castro Lima	Superintendente Executivo/RSEB	01/01 a 31/12/2009

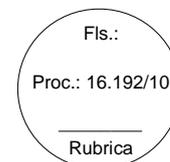
6. Merece salientar que foi constituída a filial da Real Sociedad Espanhola de Beneficência no DF com o CNPJ n.º 15.113.103/0004-88. O CNPJ da matriz em Salvador é 15.113.103/0001-35. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais, com relação à matriz, em 2010, haviam 2.140 funcionários; em 2011, 2.217; em 2012, 2.073; e, em 2013, 1.774. No caso da filial (DF), em 2009, haviam 1.444 funcionários; em 2010, 2.124; em 2011, 1.528; e, em 2012, 5. O que justifica destacar é o fato de que, mesmo com a intervenção da Secretaria de Saúde no hospital e a vigência do contrato de gestão adstrita a janeiro de 2011, a Real Sociedad Espanhola continuou a fornecer trabalhadores durante todo o ano de 2011 para funcionamento do nosocômio.

7. No âmbito desta Corte de Contas, foram instaurados os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



*Processos n.ºs 4.587/2008<sup>3</sup>, 4.919/2008<sup>4</sup>, 11.088/2008<sup>5</sup>, 4.027/2009<sup>6</sup> e 39.440/2009<sup>7</sup> relacionados ao Hospital Santa Maria (equipamentos) ou à Real Sociedade Espanhola de Beneficência. Merece destacar a Decisão n.º 947/2014, prolatada no Processo n.º 39.440/2009, que, preliminarmente, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2009.13 à Secretaria de Transparência e Controle e à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à Corregedoria da Saúde, para sobre ele se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, confirmando ou não os valores do possível prejuízo causado aos cofres públicos, em face de irregularidades na execução do Contrato de Gestão n.º 001/2009-SES/DF; e determinou à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizasse uma análise completa da questão dos bens patrimoniais (existência ou não de prejuízo em decorrência da não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência). Essa deliberação interfere no deslinde destes autos.*

*8. Ainda, justifica ressaltar a Decisão Reservada n.º 94/2010, prolatada no Processo n.º 4.027/2009. Esses autos atualmente estão em fase recursal (recurso de reconsideração apresentado pelo Ministério Público junto ao TCDF), no qual questões que interferem diretamente nestes autos estão sendo discutidas: subcontratação de empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda.; compatibilidade das cargas horárias dos servidores que acumularam cargos na SES e no Hospital Santa Maria (Real Sociedade Espanhola de Beneficência); e repasse da cota patronal do INSS. Apenas para destacar a importância dessas questões, ressalta-se que, na proposta de trabalho apresentada pela Real Sociedade Espanhola, a UTI desempenharia papel importante na gestão do nosocômio, como na composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (fls. 209). Mas a atividade de UTI foi*

<sup>3</sup> Trata da contratação de organização social para desenvolver a gestão do Hospital de Santa Maria. Por meio da Decisão n.º 2.189/2010, esta Corte autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, e alertou ainda o órgão técnico para o disposto nos §§ 7º e 8º do Parecer n.º 317/2010 do Ministério Público junto à Corte.

<sup>4</sup> Trata de questionamento acerca da legalidade de possível transferência integral de gestão de hospital público a uma organização social. Por meio do Despacho Singular n.º 58/2008, houve a apensação ao Processo de n.º 4.587/2008.

<sup>5</sup> Trata de denúncia acerca de irregularidade na aquisição, pela SES, de material permanente e equipamentos hospitalares para o Hospital de Santa Maria. Por meio da Decisão n.º 24/2011, esta Corte considerou parcialmente procedentes as justificativas apresentadas, dispensando excepcionalmente de aplicar penalidades, e autorizou o arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

<sup>6</sup> Trata de representação do Ministério Público junto à Corte em que requer, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2009 – SES/DF. Por meio da Decisão n.º 3.007/2013, esta Corte tomou conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo aos termos do item II, “b”, da Decisão n.º 2.358/2013.

<sup>7</sup> Trata do Contrato de Gestão n.º 01/2009, celebrado entre a SES e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual relativa a esse objeto. Por meio da Decisão n.º 947/2014, o Tribunal decidiu pelo encaminhamento do Relatório de Inspeção n.º 2.2009.13 à Secretaria de Transparência e Controle e à SES, para que se manifestem sobre o possível prejuízo causado aos cofres em decorrência da não localização de bens adquiridos pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

 \_\_\_\_\_  
 Rubrica

terceirizada, sendo que, no Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 836v/838v\*), detalhou a problemática:

**“13.1 TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTI SEM PREVISÃO CONTRATUAL**

(...)

A empresa vencedora do certame, Intesicare Gestão em Saúde LTDA (CNPJ 10.249.724/0001-27), localizada em Goiânia/GO e assinou o contrato no dia 25/05/2009. O valor estipulado por este foi de R\$ 33.322.500,00 por ano. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico previa que a empresa ganhadora deveria disponibilizar uma equipe multidisciplinar composta da seguinte maneira:

Tabela 41

CARGO	VAGAS
Coordenador geral	1
Coordenador médico	1
Médicos plantonistas	56
Médicos diaristas	14
Coordenador enfermagem	1
Coordenador fisioterapia	1
Coordenador de nutrição	1
Coordenador de psicologia	1
Dentista	1
Fonoaudiólogo	1
Médicos diversas especialidades: oncologista, nutrólogo, infectologista, neurologista clínico, neurologista cirurgião, gastroenterologista, pneumologista, urologista, oftalmologista, cirurgião geral, cirurgião torácico, cirurgião pediátrico, bucomaxilo e cardiologista.	14

Cabe ressaltar que a empresa Intesicare apresentou nota fiscal com numeração baixa, indicando ser uma empresa que iniciou suas atividades recentemente.

(...)

**13.2 PENDÊNCIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INTENSICARE**

A nota fiscal apresentada pela IntensiCare de nº 017, no valor de R\$ 1.188.756,68, teve seu pagamento glosado em R\$ 552.870,17, conforme descrito no Relatório de Auditoria Interna da OS RSEB, de 23/11/09.

A glosa foi realizada em virtude de existirem diversas pendências relacionadas:

\* Processo n.º 060.005.889/2010



- a) Ausência da folha de pagamento de outubro/09;
- b) Não foram anexadas Guias do INSS/FGTS e outros;
- c) Ausência da cópia da Guia de Recolhimento INSS-empregador;
- d) Cópias das carteiras de trabalhos dos novos contratados;
- e) Cópias de exames adicionais dos novos contratados;
- f) Cópias dos títulos de especialista e/ou residência médica, com comprovação de 5 anos;
- g) Serviços de Coordenação de UTI foram prestados por funcionários do quadro do próprio HRSM;
- h) Serviços dos auxiliares administrativos da UTI, que desde o início das atividades foram prestados por funcionários do quadro próprio do HRSM.

Essas pendências sugerem que a empresa não tinha os requisitos técnicos/administrativos para prestar serviços para o HRSM e, provavelmente por isso, não ocasião do Pregão não dispunha dos profissionais formados, bem como das qualificações exigidas.

(...)

### **13.3 ESPECIALIDADES NECESSÁRIAS PARA A UTI NÃO FORAM CONTEMPLADAS NO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL**

O processo seletivo para preenchimento de vagas para o Hospital Regional de Santa Maria aberto em 16/04/2009 contemplou 37 especialidades médicas e não médicas de nível superior. Porém, quando se compara os cargos oferecidos na seleção pública com os cargos componentes de uma UTI, como a apresentada no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 32/2009, constata-se que 5 (cinco) especialidades não foram oferecidas pelo edital da seleção pública: fonoaudiólogo, oncologista, nutrólogo, gastroenterologista e cirurgião torácico

Ao não incluir no certame de seleção pública todos os cargos requeridos para funcionamento da UTI do HRSM, a Organização Social contribuiu para criar uma situação futura de contratação emergencial para se completar a equipe da UTI.

(...)

### **13.4 ESPECIALIDADES MÉDICAS NECESSÁRIAS PARA**


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

\_\_\_\_\_  
Rubrica
**O FUNCIONAMENTO DA UTI QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO NA SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAL**

O Resultado final da seleção pública de pessoal para atuar no HRSM foi divulgado no dia 03 de junho de 2009. Conferindo-se a relação dos aprovados no certame pôde-se constatar que as seguintes especialidades, de atuação na UTI, não tiveram candidatos suficientes para que se completassem as vagas oferecidas por edital:

Tabela 42

CARGO	VAGAS OFERECIDAS	CANDIDATOS APROVADOS
Enfermeiro assistencial - UTI	13	10
Fisioterapeuta	42	7
Médico intensivista	58	18
Médico intensivista pediátrico	12	3
Médico infectologista	6	5

FONTE: Instituto Movens – Seleção Pública para Contratação de Pessoal HRSM

Desta forma, somente a partir do dia 03 de junho de 2009, com a divulgação do resultado final do certame para a contratação de pessoal, é que a RSEB/HRSM poderia subcontratar essas especialidades médicas cujas vagas não foram completamente preenchidas, aplicando desta maneira o dispositivo do tópico 11.1.2, da cláusula 11 – Da Contratação de Recursos Humanos – do Contrato de Gestão:

1.1.2 – A contratada poderá subcontratar especialidades médicas cujos processos seletivos para a contratação regular não tenha obtido êxito, tais como anesthesiologista, angiologista, cirurgião pediátrico, cardiologista, emergencista, endoscopista, hematologista, intensivista, infectologista, microbiologista, neurocirurgião, neonatologista, neurologista, proctologista, pneumologista, radiologista, traumato-ortopedista, ultra-sonografista, urologista.

Todavia, antes de ser concluído o processo seletivo a RSEB firmou contrato com a empresa Intensicare, terceirizando todo o serviço de UTI do Hospital Regional de Santa Maria.” (Grifo nosso)

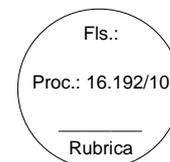
9. Não há justificativa para o quantitativo de profissionais indicados a serem contratados pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. para atendimento de 29 leitos de UTI Adulta, de 06 leitos de UTI Neonatal e 11 leitos de UTI Pediátrica, fls. 220\* (devendo ser desconsiderados outros insumos, já cobertos pelo contrato de gestão).

\* Processo n.º 060.005.889/2010



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



10. *Uma questão debatida no Processo n.º 4.027/2009 justifica ser destacada: a ausência das planilhas de custos detalhadas por preços unitários, que servissem de base para a formação do valor total de R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais) do Contrato de Gestão n.º 01/2009-SES/DF, de acordo com o que dispõe o art. 26, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 29.870/08 (parágrafos 85/86 da Informação n.º 41/09 – fls. 129/130 do Processo n.º 4.027/09). Sem essa planilha detalhada, questões como subcontratação de serviços da UTI para a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. ou a inclusão indevida da cota patronal nos cálculos dos encargos sociais dificilmente serão resolvidas.*

11. *Poder-se-ia utilizar o modelo praticado pelo Estado de São Paulo por serviços de saúde realizados por meio deste contrato de gestão em análise. Lá, as Santas Casas de Misericórdia recebem diretamente do SUS e o Estado complementa o valor pago pelo Ministério da Saúde. Há dupla fiscalização. Esse modelo é interessante pelo fato de que há controle dos procedimentos realizados. No modelo do contrato de gestão, há o repasse de recursos sem vinculação alguma com os serviços prestados, permitindo todo o tipo de problemas, como registrado nos Processos n.ºs 4.027/2009 e 39.440/2009.*

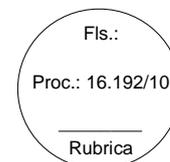
12. *A problemática observada nestes autos está retratada em conclusão constante de artigo “Falta visão estratégica de longo prazo”, publicado no jornal Valor de sábado, domingo e segunda 14, 15 e 16 de junho de 2014, Especial Hospitais, folha 2, em que o Senhor Carlos Motta esclarece: “... é preciso instaurar um regime de transparência no setor, para que as decisões de pagadores, prestadores e usuários passem a se embasar em informação objetiva. Hoje, quem paga não sabe quanto paga, quem produz não sabe quanto custa, e quem usa não sabe quanto vale o que usa.” (fls. 239). Mas essa máxima não pode ser observada desde o início do processo de contratação, pois o orçamento estimativo não detalhou os custos esperados. Sem o controle, não há a mínima possibilidade de saber se houve atingimento dos fins esperados. E para que haja controle é necessário transparência.*

13. *O simples repasse descompromissado de recursos não possibilita entender que há atendimento dos preceitos constitucionais relativos à saúde pública. Para que haja esse comprometimento, os recursos a serem repassados devem ser proporcionais aos serviços prestados, numa visão de mercado. A experiência paulista deve ser considerada, pois as Santas Casas de Misericórdia já desempenhavam atividades e a ajuda do governo foi no sentido de melhoria nos valores a serem pagos pelos serviços prestados. No presente caso, houve o repasse de um hospital, com dispensa de licitação, e de recursos sem estarem atrelados aos serviços que seriam prestados. Qual o risco que corria a Real Sociedade Espanhola de Beneficência no presente contrato de gestão? Nenhum, pois, se os recursos fossem inferiores aos*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



*serviços prestados, bastava solicitar a revisão. Mas, nesse caso, teria de abrir os seus custos ou simplesmente reduzir a atividade. Se os recursos fossem superiores, não havia necessidade de prestação de contas, apenas atendimento de metas quantitativas e qualitativas.*

14. *Acerca da prestação de contas do aludido contrato de gestão, o Controle Interno, por meio do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*), destacou falhas na prestação de contas anual do Contrato de Gestão n.º 001/2009, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SES, e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, considerando irregularidades os subitens 1.2 (A análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato), 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 – fase de implantação), 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de novembro a dezembro de 2009 – fase de funcionamento pleno), 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato), 3.1 (Inoperância das comissões de avaliação), 5.2 (Repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão), 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB), 6.2 (Conciliação bancária prejudicada em razão do excesso de contas bancárias), 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias), 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa), 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.2 (Bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médicos-hospitalares com armazenamento inadequado), 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médicos-hospitalares), 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício), 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia – transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos), 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos), 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal), 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia), 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas), 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens), 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio), 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de*

\* Processo n.º 060.005.889/2010



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*cota patronal), 11.1 (Movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária), 11.3 (Ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos), 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido), 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação), 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance), 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009), 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual), 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intesicare), 13.3 (Especialidades necessárias para a UTI não foi contempladas no processo seletivo de pessoal) e 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal).*

*15. Ainda, para que a análise não fique tão desgarrada dos fatos, poderia esta Corte de Contas solicitar à Secretaria de Saúde que forneça detalhadamente o montante de recursos repassados pelo SUS em relação aos serviços prestados pela Real Sociedade Espanhola Beneficência, quando administrava o Hospital de Santa Maria nos anos de 2009 a 2010. Com esses elementos poderemos entender se houve proporcionalidade entre os recursos repassados e os serviços prestados. Nós teríamos mensalmente dados da ocupação das UTIs e dos demais serviços prestados, possibilitando ter elementos do que foi realizado no período em que a organização social esteve à frente da gestão do nosocômio. Essa sugestão consta da Informação n.º 289/2014 constante do Processo n.º 14.437/2011 (PCA de 2010 do Contrato de Gestão n.º 01/2009). Logo, deixa-se de ser apresentada sugestão nesta Informação.*

*16. Além disso, salienta-se que a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, constituída em 1885, encerrou suas atividades em Salvador, Bahia, em setembro de 2014. A situação financeira da entidade, segundo notícias jornalísticas, agravou-se a partir de 2011 (fls. 221/228). O governo do Estado da Bahia decretou a utilidade pública dos imóveis pertencentes à Real Sociedade Espanhola de Beneficência, que administra o Hospital Espanhol, em Salvador, no dia 10 de setembro de 2014. A direção da Real Sociedade Espanhola anunciou que já negocia com possíveis investidores interessados em assumir o hospital.*

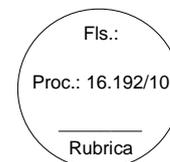
*17. Acresce-se ainda que os Senhores Augusto Silveira de Carvalho, Ricardo Pinheiro Penna, Florêncio Figueiredo Cavalcante Neto, Milton Menezes da Costa Neto e Tânia Torres Rosa, na condição de gestores da Secretaria de Saúde, foram condenados por improbidade administrativa pela contratação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência no Processo TJDFT n.º 2012.01.1.144909-5, em 18 de setembro de 2014 (fls. 229/238), podendo essa questão ser levada às contas de 2009 da SES.*

*18. Diante da situação descrita, particularmente a possível*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



*repercussão de questões tratadas em autos relacionados nos §§ 7º a 10 desta Informação, justifica o sobrestamento do julgamento destas contas até o deslinde dos Processos TCDF n.ºs 4.027/2009 e 39.440/2009, pois as questões debatidas nesses autos interferem no deslinde da prestação de contas ora em análise.”*

6. Concluindo, a Instrução sugere que o Tribunal:

*“I. tome conhecimento da Informação n.º 292/2014 – SECONT/2ªDICONT;*

*II. sobresteja o andamento destes autos até o deslinde dos Processos TCDF n.ºs 4.027/2009 e 39.440/2009;*

*III. autorize o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes.”*

7. O Sr. Diretor da 2ª Divisão de Contas, por meio da Informação nº 196/2015 – 2ª DICONT/SECONT (fls. 320/333), apresentou Cota Complementar divergindo do posicionamento retro transcrito. Para tanto, tece as seguintes considerações:

*“3. Cabe ressaltar que, a partir de 2004, as prestações de contas dos contratos de gestão passaram a ser regidas pela Resolução nº 164/2004, a qual estabelece, entre outras questões, que os responsáveis pela gestão dos recursos repassados mediante o citado instituto são os dirigentes da organização social. Os administradores do órgão repassador, no presente caso, os dirigentes da Secretaria de Saúde, devem ter a gestão avaliada nas contas específicas da jurisdicionada com relação à legalidade, economicidade e oportunidade da contratação, estabelecimento de metas e indicadores que permitam aferir a concretização dos objetivos definidos, fiscalização (ou não) da execução do contrato. A resolução estabelece ainda os documentos mínimos necessários para a apresentação das prestações de contas<sup>3</sup>.*

<sup>3</sup> Art. 2º Ocorrendo a celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública Distrital e instituições não alcançadas pelas disposições dos arts. 146 a 149 do RI/TCDF, a prestação de contas da contratada deverá conter as seguintes peças, além daquelas previstas nos incisos I e II do artigo anterior:

I – rol de responsáveis composto por:

a) dirigente máximo;

b) membros da diretoria; e

c) membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

II – relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos:

a) a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

b) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

4. *Procedida à devida análise da prestação de contas, exercício 2009, laborou-se a Informação nº 292/2014 – SECONT/2ª DICONT, fls. 240/252. Nas sugestões, a mercê das inúmeras irregularidades apontadas na execução do contrato, § 14 da citada informação, que, por si só, se não afastadas, levam ao julgamento irregular das contas, propõe-se, em síntese, que o Tribunal sobresteja o julgamento das presentes contas até o deslinde dos Processos TCDF nºs 4.027/2009 e 39.440/2009, que apuram, entre outros assuntos, prejuízos causados pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência ao erário distrital.*

### **DO PROCESSO Nº 39.440/2009**

5. *O Processo nº 39.440/2009 trata do Contrato de Gestão n.º 01/2009, celebrado entre a SES e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com vistas a subsidiar a análise da prestação de*

c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

III – certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

a) desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;

b) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

c) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;

d) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;

e) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

f) cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;

g) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

h) transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

i) irregularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à contratação direta sem licitação, bem como dos contratos;

IV – balanços e demonstrações contábeis;

V – parecer da auditoria independente, se houver;

VI – parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

VII – pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente sobre as contas e o parecer do controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Parágrafo único. As prestações de contas das entidades qualificadas como organização social, nos termos da Lei Distrital nº 2.415, de 6 de julho de 1999, deverão conter, ainda, os seguintes elementos:

I – ato do Governador do Distrito Federal que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

II – registro do ato constitutivo da organização social;

III – contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;

IV – recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

V – inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 148 do RI/TCDF;

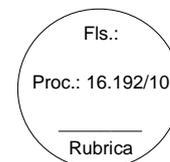
VI – parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;

VII – relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



contas anual. Por meio do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13, fls. 253/302, se analisou a execução financeira do citado contrato. As investigações levadas a cabo tiveram origem no prejuízo de R\$ 30.697.649,52, apontado no **Anexo VIII do Relatório nº 9572/2010-DENASUS**, conforme §§ 120/121 do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13, fls. 297/298-v. Noticiou-se ainda que citado prejuízo não se afinava com a realidade e, como forma de suprir a deficiência, foi proposta a abertura de tomada de contas especial para apurar prejuízos pontuais indicados na inspeção.

6. A Segunda Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 1124/2012-CF, fls. 304/317, após análise da matéria e do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13, fls. 253/302, manifestou-se nas conclusões a seguir:

“26. Os autos vieram ao MPC/DF para parecer.

27. Como foi intento do MPC/DF demonstrar, desde o início, a fiscalização do contrato de gestão em questão é uma completa balbúrdia. Milhões foram repassados sem análise efetuada pelas Comissões de Avaliação, instituídas para tal fim. Conferências simples deixaram de ser feitas. Inúmeras aquisições sem licitação, com preços exagerados ocorreram, à revelia do controle.

28. Fato é que de um prejuízo de R\$ 30,6 milhões, apontado no Relatório de Auditoria do DENASUS, nº 9572/2010, e confirmado pela NT 13/13 da Corregedoria da Saúde (em 21/03/2013). Mas o CT chega ao valor de R\$ 21.230.946,734, que pode vir a ser acrescido (análise de eventuais prejuízos por bens patrimoniais não localizados, por exemplo, etc).

29. Sobre as contas de 2009, o MPC/DF ofertou o Ofício 129/2013-CF, aditado pelo 169/2013-CF (em anexo) ao Relator, mas fato é que o processo 161962/10, encontra-se na SECONT desde maio de 2013.

30. Sobre as contas de 2010, o MPC/DF ofertou os Ofícios 130/2013-CF e 170/2013-CF (em anexo), sendo que este último noticia fato extremamente grave que é a tentativa de analisar aquelas contas, via Corregedoria, o que se anotou impossível.

31. Sendo assim, sem maiores delongas, o MPC/DF diverge da instauração de TCE. É necessário que a Secretaria de Transparência seja cientificada do Relatório de Inspeção em anexo e sobre ele se manifeste no prazo máximo de 30 dias, para confirmar os valores suspeitos, retificá-los ou ratificá-los e, a partir daí, seja instaurada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*corretamente a competente TCE.*

32. *Do mesmo modo, cópia do mencionado Relatório de Inspeção deve ser enviada à douta Corregedoria da Saúde, para ciência, em face das impropriedades relatadas na NT 13/13, para que possa sobre ele manifestar-se, inclusive retificando ou ratificando o seu posicionamento.*

33. *Além disso, o MPC/DF propõe os seguintes acréscimos.*

34. *Deve ser constituído processo em apartado com vistas a analisar eventual aplicação de multa e inabilitação aos responsáveis (membros da SUPRAC, CADOSS, CACG, Executores do Contrato e gestores da SES, à época dos fatos) pelo controle de tão desastroso contrato de gestão, mas que se omitiram e não praticaram os atos a que estavam obrigados, levando a que 04 anos após os fatos, tente-se reaver valores, os quais seguramente devem ser superiores, porque a completa desorganização das prestações de contas evidencia um sistema de amostragem não rigoroso.*

35. *Além disso, deve-se determinar à SES/DF que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias: forneça a análise completa dos bens patrimoniais, fls. 1537/1538, pois é inadmissível que questão de tão grande relevo permaneça sem conclusão, já que pode aumentar ainda mais o montante do prejuízo suportado pelos cofres públicos; e conclua os PADs instaurados.*

*É o parecer.”*

7. *O Tribunal, por meio da Decisão nº 947/2014, decidiu pelo encaminhamento do Relatório de Inspeção n.º 2.2009.13 à Secretaria de Transparência e Controle e à SES, para se manifestarem sobre o prejuízo causado aos cofres públicos em decorrência de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF. O processo encontra-se no aguardo do cumprimento das citadas manifestações.*

**DO PROCESSO Nº 4027/2009**

8. *O Processo nº 4027/2009 trata de representação do Ministério Público junto à Corte em que requeria, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2009 – SES/DF. Por meio da Decisão n.º 3.007/2013, esta Corte tomou conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo aos termos do item II, “b”, da Decisão n.º 2.358/2013.*

9. *Por meio da Informação nº 19/2015, de 20/02/2015, foi considerado ilegal o procedimento levado a cabo pela RSEB, objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2009, que culminou com o Contrato nº*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

021/2009-HRSM, celebrado entre a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., haja vista que a subcontratação da atividade de gestão dos serviços de terapia intensiva, inclusive a manutenção de equipamentos, não estava contemplada no Contrato de Gestão. Em consequência a Secretaria de Acompanhamento propõe que a matéria deva ser considerada no exame da prestação de contas anual da RSEB, objeto do Processo 16.192/2010, ora em análise. A SEACOMP assim se manifesta: “Nos referidos autos (Processo nº 16.192/10), a Corte poderá, ao final, deliberar sobre a regularidade das contas da entidade, levando em conta diversos aspectos, entre os quais a subcontratação dos serviços de terapia intensiva, não prevista no Contrato de Gestão”. A matéria, até o presente momento, ainda não foi apreciada pelo Pleno da Corte.

10. Ressaltamos que, com relação à regularidade da gestão, a questão está sendo objeto de avaliação e abertura de audiência nas contas ora em análise, por meio dos subitens 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual), 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intesicare), 13.3 (Especialidades necessárias para a UTI não foram contempladas no processo seletivo de pessoal) e 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal) do item II.a das sugestões, relacionadas ao final do presente relatório. Mas, quanto ao possível prejuízo, não há registro e, portanto, não está sendo considerado nesta apreciação, o que deve ser objeto de tomada de contas especial e não de prestação de contas anual.

### DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2009

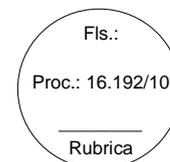
11. Na Informação nº 292/2014 – SECONT/2ªDICONT ressaltou-se, ainda, § 16, que a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, constituída em 1885, encerrou suas atividades em Salvador, Bahia, em setembro de 2014. A situação financeira da entidade, segundo notícias jornalísticas, agravou-se a partir de 2011. O governo do Estado da Bahia decretou a utilidade pública dos imóveis pertencentes à organização social, que administra o Hospital Espanhol, em Salvador, no dia 10 de setembro de 2014. Ainda, por meio do Decreto n.º 32.430, de 09/11/2010, foi decretada a intervenção total na administração do Hospital Regional de Santa Maria pela Secretaria de Saúde.

12. No § 5º da Informação nº 292/2014 – SECONT/2ªDICONT (fls. 242/243), encontram-se relacionados como gestores os administradores da Secretaria de Saúde, repassadora dos recursos, e os dirigentes da Real Sociedade Espanhola. Sopesando-se o externado no § 3º desta Informação, os responsáveis pela aplicação dos recursos e pelas presentes contas devem ser os gestores da Organização Social.

13. Os membros do Conselho de Administração da OS RSEB não foram inseridos no rol de gestores tendo em vista recente


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



entendimento firmado nos votos condutores das Decisões nº 5747/2009 e 4476/2014, nos quais delineou-se que a quebra da personalidade jurídica da OS, no caso do ICS, não tinha o condão de alcançar os membros do conselho de administração. Recentemente, por meio da Decisão nº 4959/2014 (fls. 319), o Tribunal deu provimento ao recurso de reconsideração interposto por um dos membros do conselho de administração no sentido de afastá-lo do polo passivo da demanda, estendendo os efeitos aos demais membros do conselho.

14. Em conclusão, entendemos que os responsáveis pelas contas são os abaixo indicados:

1	Manuel Antas Fraga	Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
2	Demétrio Moreira García	1º Vice-Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
3	Humberto Cal Almeida	2º Vice-Presidente/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
4	Tomás Edson Uchoa Ária	Diretor Beneficência/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
5	Nestor Taboada Rivas	Superintendente Executivo/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
6	Ângelo Augusto Philocreon de Castro Lima	Superintendente Executivo/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>
7	André Luís Faro Caballo	Diretor de Patrimônio/RSEB	01/01 a 31/12/2009 <sup>5</sup>

15. A inclusão do diretor de patrimônio da Organização Social no rol de gestores deve-se ao fato de que não foram localizados bens patrimoniais adquiridos pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência, conforme externado nos subitens 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas) do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*), replicados no § 14 da Informação nº **292/2014 – SECONT/2ª DICONT**, fls. 249, e também objeto de apuração no Processo nº 39.440/2009, do qual ressaltamos a Decisão nº 947/2014, in verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – preliminarmente, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13 à Secretaria de Transparência e à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à Corregedoria da Saúde, para sobre ele se manifestarem no

<sup>5</sup> De acordo com o Decreto n.º 32.430, de 09/11/2010, foi decretada a intervenção total na administração do Hospital Regional de Santa Maria pela Secretaria de Saúde, ficando como interventor o Sr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas, que, por sua vez, foi dispensado em 29/12/2010, Decreto nº 32.707, de 29/12/2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*prazo de 30 (trinta) dias, confirmando ou não os valores do possível prejuízo causado aos cofres públicos, em face de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2009- SES/DF; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize uma análise completa da questão dos bens patrimoniais (existência ou não de prejuízo em decorrência da não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência (fls. 1537/1538); III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.*

16. *Com relação à proposta de sobrestamento do julgamento das contas, as graves irregularidades apontadas (§ 14 da Informação nº 292/2014 – SECONT/2ª DICONT, fls. 249/250) indicam a necessidade de apreciação imediata da Corte com o conseqüente julgamento das contas. Tal procedimento preserva a materialidade dos fatos, o contraditório e a ampla defesa, ainda mais se sopesando que a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, em setembro de 2014, encerrou suas atividades em Salvador, conforme demonstram publicações encartadas às fls. 221/228.*

17. *Nessa direção, o Tribunal, já em 2005, ao apreciar a tomada de contas anual do administrador e demais responsáveis pela Região Administrativa de Samambaia, exercício de 1996, Processo nº 1.541/98, Decisão nº 5487/2005, deliberou no sentido de levantar o sobrestamento do julgamento daquelas contas, considerando que o processo sobrestante não constituía óbice a tal julgamento, haja vista a improcedência dos argumentos apresentados quanto às irregularidades percebidas na tomada de contas anual. A citada decisão alertou ainda que o julgamento das contas não isentava o responsável das conseqüências específicas decorrentes do processo que ainda se encontrava pendente de análise e julgamento de mérito (processo sobrestante).*

18. *Diante das questões externadas retro, entendemos que a abertura de audiência aos gestores das presentes contas deve ser objeto de deliberação desta Corte, considerando que a maioria das falhas apontadas são graves e, por si só, se não afastadas em sede de audiência, podem levar à irregularidade da gestão, devendo ser alertado aos gestores a serem chamados em audiência que o julgamento das contas não os isenta das conseqüências específicas decorrentes de processos que ainda se encontram pendentes de análise e julgamento de mérito, inclusive com relação às tomadas de contas especiais a serem instauradas para apurar possíveis prejuízos indicados no Relatório de Inspeção nº 2.2009.13, Processo nº 39.440/2009.*

19. *Destarte, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, o Tribunal deve deliberar com relação à abertura de audiência dos gestores nominados nos itens 1 a 6 da tabela objeto do § 14 desta informação em razão das seguintes*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*questões, inseridas no Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*): 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 – fase de implantação), 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas pactuadas nos meses de novembro e dezembro de 2009 – fase de funcionamento pleno), 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato), 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB), 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias), 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa), 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado), 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares), 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício), 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia – transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos), 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos), 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal), 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia), 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas), 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens), 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio), 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de cota patronal), 11.1 (Movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária), 11.3 (Ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos), 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido), 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação), 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance), 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009), 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual), 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intesicare), 13.3 (Especialidades necessárias para a UTI não foi contempladas no processo seletivo de pessoal) e 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal).*

20. Com relação ao gestor nominado no item 7 da tabela objeto do § 14 desta informação, a audiência deve ocorrer em razão das questões objeto dos subitens: 8.1 (Informações incompletas dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas) do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*).*

*21. Retiramos do rol de falhas a serem objeto de audiência, as concernentes aos subitens 1.2 (A análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato), 3.1 (Inoperância das comissões de avaliação), 5.2 (Repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão), 8.2 (Bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso), tendo em vista referidas falhas se reportarem à gestão da Secretaria de Saúde, devendo serem sopesadas na tomada de contas anual da Secretaria de Saúde, exercício 2009, Processo nº 26.074/2010. Referido processo encontra-se na 2ª DICON/SECONT para apreciação das razões de justificativa em face de audiência determinada pela Corte, mas, de todo modo, ainda passível de conjugação com as questões apontadas no Processo nº 26.074/2010, mesmo que mediante simples registro nas contas anuais. Devem ainda ser sopesadas na gestão da Secretaria de Saúde, exercício 2009, as ressalvas objeto dos subitens 1.1 (A contratação da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB – foi realizada em prazo exíguo); 1.3 (Ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos); 2.2.1 (Inadequação das metas qualitativas); 4 (Não foi dada publicidade aos relatórios da comissão de avaliação); 5.3 (Acréscimo de repasse financeiro desnecessário para o cumprimento do objeto pactuado) e 8.4 (Intempestividade na incorporação de bens patrimoniais), todas do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*)*

*22. Retirou-se ainda do rol de falhas sujeita a audiência dos gestores da OSRSEB a questão objeto do item 6.2 (Conciliação bancária prejudicada em razão do excesso de contas bancárias) e do item 13.3 (Especialidades necessárias para a UTI não foram contempladas no processo seletivo de pessoal) do relatório citado retro, por entendermos que não estão eivadas de vícios.*

*23. Por derradeiro, as ressalvas objeto dos subitens 8.6.1 (Controle inadequado do acesso à farmácia central); 8.6.3 (Controle inadequado de temperatura); 8.6.5 (Inadequação da estrutura física das “farmácias satélites) e 11.2 (Apresentação da comprovação dos gastos de suprimento de fundos em cópias e de maneira desorganizada) do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*), vinculadas à gestão da OSRSEB, devem ser sopesadas para efeito de ressalva à gestão, quando da análise da audiência a ser aberta aos gestores da*



*referida organização social.”*

8. Em razão do exposto, o Sr. Diretor sugere ao Tribunal que:

*“I. tome conhecimento da prestação de contas anual concernente aos recursos repassados à Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, exercício de 2009;*

*II. autorize, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, a abertura de audiência, tendo em vista possível julgamento irregular das contas, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 17 da referida lei:*

*a) dos gestores nominados nos itens 1 a 6 da tabela objeto do § 14 desta informação em razão das seguintes questões, inseridas no Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*): 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 – fase de implantação), 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de novembro a dezembro de 2009 – fase de funcionamento pleno), 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato), 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB), 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias), 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa), 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado), 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares), 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício), 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia – transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos), 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos), 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal), 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia), 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas), 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens), 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio), 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de cota patronal), 11.1 (Movimentação de suprimento de*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*fundos não se realizou por meio de conta bancária), 11.3 (Ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos), 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido), 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação), 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance), 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009), 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual), 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intesicare) e 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal);*

*b) do gestor nominado no item 7 da tabela inserida no § 14 desta informação em razão das questões objeto dos subitens: 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009), 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009), 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas) do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*);*

*III. alerte ainda os gestores relacionados nas alíneas 'a' e 'b' do item II que poderão ser-lhes aplicadas as penalidades inculpidas no inciso I do art. 57 (multa) e no art. 60 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF), ambos da LC 01/94, e que o julgamento das contas não os isentam das consequências específicas decorrentes de processos que ainda se encontram pendentes de análise e julgamento de mérito, inclusive com relação às tomadas de contas especiais a serem instauradas para apurar possíveis prejuízos indicados no Relatório de Inspeção nº 2.2009.13, Processo nº 39.440/2009;*

*IV. determine que sejam sopesadas quando da análise e julgamento das contas da Secretaria de Saúde do exercício de 2009, Processo nº 26074/2010, as questões objeto dos subitens 1.1 (A contratação da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB – foi realizada em prazo exíguo); 1.2 (A análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato); 1.3 (Ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos); 2.2.1 (Inadequação das metas qualitativas); 3.1 (Inoperância das comissões de avaliação); 4 (Não foi dada publicidade aos relatórios da comissão de avaliação); 5.2 (Repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão); 5.3 (Acréscimo de repasse financeiro desnecessário para o*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*cumprimento do objeto pactuado); 8.2 (Bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso) e 8.4 (Intempestividade na incorporação de bens patrimoniais) todas do Relatório de Auditoria n.º 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839\*), tendo em vista referidas falhas se reportarem à gestão da Secretaria de Saúde;*

*V. autorize o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes.”*

### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 1.008/2015 (fls. 334/351), da lavra do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, diverge das sugestões da Unidade Instrutiva, aquiescendo, com adendo, às propostas do Sr. Diretor da 2ª DICON. Do referido Parecer, destaco o seguinte trecho:

*“[...] 58. Em síntese, o posicionamento deste **Parquet** especializado é o seguinte.*

*59. No modo de ver ministerial, os **subitens 1.1** (a contratação da organização social real sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB - foi realizada em prazo exíguo), **1.2** (a análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato), **1.3** (ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos), **2.2.1** (inadequação das metas qualitativas), **3.1** (inoperância das comissões de avaliação), **4** (não foi dada publicidade aos relatórios da comissão de avaliação), **5.2** (repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão), **6.2** (conciliação bancária prejudicada em razão do excesso de contas bancárias), **8.2** (bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso), **11.1** (movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio da conta bancária) do Relatório de Auditoria 01/2011–DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 807/839 do Processo nº 060.005.889/2010, **não devem influenciar o julgamento destas contas anuais.***

*60. Não obstante, as impropriedades descritas nos subitens subitens **1.1** (a contratação da organização social real sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB – foi realizada em prazo exíguo), **1.2** (a análise os autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato), **1.3** (ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos), **2.2.1** (inadequação das metas qualitativas), **3.1** (inoperância das comissões de avaliação), **4** (não foi dada*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

*publicidade aos relatórios da comissão de avaliação), 5.2 (repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão) e 8.2 (bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso) do Relatório de Auditoria nº 01/2011–DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 807/839 do Processo nº 060.005.889/2010, **devem ser sopesados na análise da gestão da SES/DF relativa ao exercício de 2009.***

61. Por sua vez, considerando que os **subitens 2.1.1** (descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 - fase de implementação), **2.1.2** (descumprimento parcial das metas quantitativas pactuadas nos meses de novembro e dezembro de 2009 - fase de funcionamento pleno), **2.2.2** (descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato), **6.1** (movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB), **6.3** (pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias), **7.2** (ausência de demonstrativo da receita e da despesa), **8.1** (informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do contrato de gestão 001/2009), **8.3** (ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do contrato de gestão nº 01/2009), **8.6.2** (empilhamento de caixas de medicamento e produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado), **8.6.4** (não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares), **9.1** (vínculo concomitante com a SES/DF e organização social - duplo vínculo empregatício), **9.2** (aproveitamento do potencial de sinergia - transferências efetuadas a título de rateio de pessoa e redução nos valores dos contratos), **9.3** (pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos), **10.1** (ausência da certidão negativa de débitos com a fazenda pública do Distrito Federal), **10.2** (ausência do documento de entrada em almoxarifado/farmácia), **10.3** (notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de beneficência com sede em Salvador), **10.4** (reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação), **10.5.1** (pagamento de condomínio e locação de salas), **10.5.2** (despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagem), **10.5.3** (ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio), **10.5.4** (transferência indevida de recursos a título de cota patronal), **11.3** (ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos), **11.4** (concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido), **11.5** (utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação), **11.6** (concessão de suprimento de fundos a responsáveis em alcance), **12** (contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no contrato de gestão nº 01/2009), **13.1** (terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual), **13.2** (pendências nos serviços prestados pela Intensivare), **13.3** (especialidades necessárias para a uti não foram contempladas no processo seletivo de pessoal) e **13.4** (especialidades médias necessária para o funcionamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

uti que não lograram êxito na seleção pública de pessoal) do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 807/839 do Processo nº 060.005.889/2010, apenso, tratam de irregularidades graves, pugna-se para que o e. **Tribunal** delibere por convocar em audiência os Srs. **Manuel Antas Fraga, Demétrio Moreira García, Humberto Cal Almeida, Gonzalo Francisco Martínez Jorrim, José Severino Fernandez Alvarez, Perfecto Bouza Quintero, Raymundo José Farias Martínez, André Luís Fora Caballo, José Cernadas Miguez, Tomás Edson Ucha Ária, Basílio Nóvoa Lopez, Nestor Taboada Rivas e Ângelo Augusto Philocreon de Castro Lima, todos membros da Diretoria Colegiada.**

62. Ainda, considerando que o **subitem 9.1** (vínculo concomitante com a SES/DF e organização social - duplo vínculo empregatício) indica **infração funcional** cometida por **servidores da SES/DF**, este Órgão Ministerial entende de bom alvitre determinar que a Secretaria, se ainda não o fez, instaure o competente **processo administrativo disciplinar** para apurar responsabilidade dos servidores que **atuaram concomitantemente na RSEB e no órgão distrital.**

63. Ainda, este **MPC/DF** entende que os subitens **5.3** (acréscimo de repasse financeiro desnecessário para o cumprimento do objeto pactuado), **8.4** (intempetividade na incorporação de bens patrimoniais), **8.6.1** (controle inadequado de acesso à farmácia central), **8.6.3** (controle inadequado de temperatura), **8.6.5** (inadequação da estrutura física das farmácias satélites) e **11.2** (apresentação da comprovação dos gastos de suprimento de fundos em cópias e de maneira desorganizada) do Relatório de Auditoria 1/2011-DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 807/839 do Processo nº 060.005.889/2010, apontam para **falhas de natureza formal**, que, no momento processual oportuno, se afastadas as irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, deverão ensejar a **aposição de ressalvas** à regularidade das contas dos agentes responsáveis pela gestão da RSEB relativa ao exercício de 2009.

64. Todavia, levando em conta o encerramento do Contrato de Gestão nº 1/2009 – SES/DF, a adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, **perde o sentido diante do caráter preventivo** de sua aplicação, desiderato precípua do normativo. Portanto, no modo de ver deste MPC/DF, é desnecessária a emissão da determinação prevista na norma regimental.

65. A propósito, eis os termos do referido dispositivo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

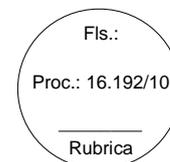
Rubrica

*“Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a **adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.**” (Grifos acrescentados).*

66. Ante o exposto, este **MPC/DF** tem entendimento **convergente** com a sugestão de audiência destacada pela zelosa Unidade Técnica na Informação nº 196/2015 – 2ª DICONT/SECONT, fls. 320/333, com ajustes em relação aos subitens que devem compor a audiência e aos responsáveis convocados para apresentação de razões de justificativa e com o **adendo** acerca da instauração de Processos Administrativos Disciplinares para apurar infrações funcionais relacionadas ao **subitem 9.1** do Relatório de Auditoria nº 1/2011-DISED/CONAS/CONT/STC.

67. Sugere-se, ademais que a c. **Corte de Contas** determine a juntada do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 807/839 do Processo nº 060.005.889/2010, aos autos do Processo nº 26.074/2010, de modo a possibilitar a avaliação no citado feito dos achados relacionados à gestão da SES/DF relativa ao exercício de 2009, sobretudo aqueles relacionados aos subitens **1.1** (a contratação da organização social real sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB – foi realizada em prazo exíguo), **1.2** (a análise os autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato), **1.3** (ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos), **2.2.1** (inadequação das metas qualitativas), **3.1** (inoperância das comissões de avaliação), **4** (não foi dada publicidade aos relatórios da comissão de avaliação), **5.2** (repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão) e **8.2** (bens permanentes cedidos à RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso).”

É o Relatório.



## VOTO

10. Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente aos recursos recebidos em 2009 no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria.

11. O Corpo Técnico sugere o sobrestamento dos autos até o deslinde dos Processos nºs 4.027/09<sup>1</sup> e 39.440/09<sup>2</sup>.

12. Em cota divergente, o Sr. Diretor da 2ª DICONTE pugna pela audiência imediata de alguns integrantes da Diretoria Colegiada da RSEB e sugere que os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2.1, 3.1, 4, 5.2, 5.3, 8.2 e 8.4 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC sejam avaliados no bojo do Processo nº 26.074/10<sup>3</sup>, uma vez que são relacionados à gestão da SES/DF referente ao exercício de 2009.

13. O **Parquet** especializado, divergindo parcialmente do Diretor, considera necessária a audiência de todos os membros da Diretoria Colegiada da RSEB e pugna por que seja determinado à Secretaria de Estado de Saúde que instaure processos disciplinares em decorrência do subitem 9.1 do supracitado Relatório de Auditoria.

14. Relativo aos demais achados do relatório de auditoria, o Órgão Ministerial considera que o subitem 11.1 não deve influenciar no julgamento das contas. Defende, ainda, que os subitens 5.3 e 8.4, atribuídos pelo Diretor da 2ª DICONTE à gestão da SES/DF, também repercutam nas contas em exame, ensejando a oposição de ressalvas.

15. Feito este breve relato, passo à análise.

16. Acertada a proposta de audiência dos gestores nos moldes proposto pelo Órgão Ministerial, pois todos os membros da Diretoria Colegiada da RSEB (fl. 553 do Processo apenso 060.005.889/10) respondem pelas contas em apreço, conforme estabelece o art. 2º da Resolução TCDF

<sup>1</sup> O processo cuida da avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

<sup>2</sup> O processo cuida do acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF.

<sup>3</sup> Contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6



nº 164/04<sup>4</sup>. Nesse sentido, quando do recebimento das razões de justificativa dos responsáveis, a análise de sobrestamento poderá ser reavaliada.

17. Quanto ao subitem 9.1, o Controle Interno constatou que 177 servidores da SES/DF exerciam atividades no âmbito da RSEB como empregados contratados. O item enseja determinação à Secretaria de Estado de Saúde para que esta apure os fatos narrados, verificando, caso a caso, a legalidade da acumulação dos cargos, a compatibilidade das jornadas de trabalho e a ocorrência de eventual ilícito<sup>5</sup> administrativo. Em razão da especificidade da matéria, considero que os esclarecimentos a serem prestados devem ser avaliados em autos apartados.

18. Já os subitens 5.3 (acréscimo de repasse financeiro desnecessário para o cumprimento do objeto pactuado) e 8.4 (intempestividade na incorporação de bens patrimoniais) devem ensejar, futuramente, ressalvas às contas em exame, como pontuado pelo **Parquet** especializado.

19. No tocante ao subitem 11.1 (movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária), verifico que o Órgão Ministerial baseou-se em norma interna da RSEB (Portaria nº 05/09) para afastar a impropriedade. Não obstante, a constatação teve por fundamento o Decreto Distrital nº 13.771/92, norma regulamentadora do suprimento de fundos no Distrito Federal. Assim, permanece a impropriedade, ensejando a audiência dos responsáveis.

20. Por fim, assiste razão aos Pareceres no tocante aos subitens relacionados à gestão da SES/DF, que devem ser considerados para fins de avaliação das contas da jurisdicionada relativas ao exercício de 2009, objeto do supracitado Processo nº 26.074/10.

Com estes esclarecimentos, em parcial harmonia com a Cota Complementar e com o Parecer Ministerial, VOTO no sentido de que o Tribunal:

### I. tome conhecimento da Prestação de Contas Anual da

<sup>4</sup> Art. 2º Ocorrendo a celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública Distrital e instituições não alcançadas pelas disposições dos arts. 146 a 149 do RI/TCDF, a prestação de contas da contratada deverá conter as seguintes peças, além daquelas previstas nos incisos I e II do artigo anterior:

I – rol de responsáveis composto por:

a) dirigente máximo;

b) membros da diretoria; e

c) membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

<sup>5</sup> Alguns servidores encontravam-se em gozo de licença prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, relativa ao exercício de 2009, referente ao Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria;

II. autorize, com fulcro no art. 13, inciso III da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no § 61 do Parecer nº 1.008/2015-ML, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, em face dos seguintes achados do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839 do Processo apenso nº 060.005.889/10):

1) subitem 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 – fase de implantação);

2) subitem 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de novembro a dezembro de 2009 – fase de funcionamento pleno);

3) subitem 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato);

4) subitem 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB);

5) subitem 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias);

6) subitem 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa);

7) subitem 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009);

8) subitem 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

9) subitem 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado);

10) subitem 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares);

11) subitem 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício);

12) subitem 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia – transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos);

13) subitem 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos);

14) subitem 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal);

15) subitem 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia);

16) subitem 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador);

17) subitem 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação);

18) subitem 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas);

19) subitem 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens);

20) subitem 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio);

21) subitem 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de cota patronal);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

22) subitem 11.1 (Movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária);

23) subitem 11.3 (Ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos);

24) subitem 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido);

25) subitem 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação);

26) subitem 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance);

27) subitem 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009),;

28) subitem 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual);

29) subitem 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intensicare);

30) subitem 13.3 (especialidades necessárias para a UTI não foram contempladas no processo seletivo de pessoal);

31) subitem 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal);

III. determine:

a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apure o achado objeto do subitem 9.1 (vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício) do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839 do Processo apenso nº 060.005.889/10), com o fito de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

verificar, em cada caso, a legalidade da acumulação dos cargos, a compatibilidade das jornadas de trabalho e a ocorrência de eventual ilícito administrativo, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados obtidos, a serem avaliados em autos apartados;

b) que sejam sopesadas quando da análise e julgamento das contas da Secretaria de Estado de Saúde, relativas ao exercício de 2009, objeto do Processo nº 26.074/10, as questões relacionadas aos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839 do Processo apenso nº 060.005.889/10):

1) subitem 1.1 (A contratação da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB – foi realizada em prazo exíguo);

2) subitem 1.2 (A análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF ocorreu após a assinatura do contrato);

3) subitem 1.3 (Ausência de detalhamento dos itens descritos no projeto básico e no estudo de custos);

4) subitem 2.2.1 (Inadequação das metas qualitativas);

5) subitem 3.1 (Inoperância das comissões de avaliação);

6) item 4 (Não foi dada publicidade aos relatórios da comissão de avaliação);

7) subitem 5.2 (Repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão);

8) subitem 5.3 (Acréscimo de repasse financeiro desnecessário para o cumprimento do objeto pactuado);

9) subitem 8.2 (Bens permanentes cedidos à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7/S.6

Fls.:

Proc.: 16.192/10

Rubrica

RSEB/HRSM sem a celebração do termo de permissão de uso);

10) subitem 8.4 (Intempestividade na incorporação de bens patrimoniais);

IV. autorize:

a) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 807/839 do processo nº 060.005.889/10) e da decisão a ser proferida aos autos do Processo nº 26.074/10;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
**Conselheiro – Relator**

Distribuição de cópias antecipadas (RI/TCDF, art. 54, II)